



RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

ASSUNTO: Acolhimento de Impugnação e Revogação da Chamada Pública nº 001/2025-SEDUC

PROCESSO N.º: CHAMADA PÚBLICA 001/2025-SEDUC

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRATEÚS

IMPUGNANTES: COOPERAGRI e COOPERAMUNS.

ÓRGÃO DEMANDADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRATEÚS.

I – RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao edital da **Chamada Pública nº 001/2025-SEDUC**, interposta pelas cooperativas **COOPERAGRI** e **COOPERAMUNS**, que questionam a adequação dos preços de referência utilizados no certame para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar destinados à alimentação escolar da rede municipal de ensino de Crateús/CE.

As impugnantes alegam, em síntese:

- a) Que os **preços estipulados no edital se encontram defasados**, não refletindo os valores praticados no mercado local;
- b) Que a **pesquisa de preços não foi realizada junto aos agricultores familiares e suas organizações**, contrariando o disposto na **Resolução FNDE nº 06/2020** e no **art. 14 da Lei nº 11.947/2009**;
- c) Que a fixação inadequada dos preços prejudica a **competitividade do certame**, limitando a participação de cooperativas e agricultores familiares, comprometendo, assim, o cumprimento dos objetivos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Em razão dos argumentos apresentados, requerem a **impugnação do edital** e sua **reformulação**, para garantir que a pesquisa de preços seja condizente com a realidade do mercado local.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente impugnação encontra amparo na legislação vigente e nos princípios norteadores das contratações públicas, especialmente aqueles voltados à promoção da economicidade, competitividade e legalidade do certame.



A Resolução FNDE nº 06/2020 estabelece expressamente que os preços de aquisição dos gêneros alimentícios da agricultura familiar **devem ser determinados com base em pesquisa de preços no mercado local**, incluindo feiras de produtores da agricultura familiar, quando houver, e considerando os custos com frete, embalagens e encargos necessários ao fornecimento dos produtos (art. 31, §1º).

O edital em questão **não demonstrou de forma documental a realização dessa pesquisa junto aos fornecedores locais**, o que compromete a validade do procedimento e viola os princípios da isonomia, da razoabilidade e da ampla concorrência, todos previstos no **art. 37, caput, da Constituição Federal**.

Além disso, a defasagem dos preços estabelecidos no certame pode tornar inviável a participação dos produtores locais, esvaziando a competitividade e indo de encontro à finalidade social do PNAE, que visa garantir a inserção da agricultura familiar no fornecimento da alimentação escolar.

Com base no exposto, verifica-se que há **vícios materiais** que comprometem a legalidade e a efetividade do procedimento, impondo-se a necessidade de revogação do certame para adequação do edital às normativas vigentes.

III – CONCLUSÃO

Diante da análise dos autos e com fundamento no **art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021**, ACOLHE-SE a impugnação interposta pelas cooperativas COOPERAGRI e COOPERAMUNS e, por conseguinte, **REVOGA-SE a Chamada Pública nº 001/2025-SEDUC**, determinando-se a readequação do edital com observância aos seguintes aspectos:

1. **Realização de nova pesquisa de preços** no mercado local, conforme exige a Resolução FNDE nº 06/2020;
2. **Ajuste dos valores de referência**, incluindo os custos adicionais necessários ao fornecimento, como transporte, embalagem e encargos;
3. **Reabertura do prazo de participação**, garantindo ampla competitividade e respeito aos princípios da isonomia e eficiência na contratação.

Publique-se a presente decisão e proceda-se à republicação do edital com as correções cabíveis.

Crateús/CE, 10 de fevereiro de 2025.


Diogo Américo de Sousa
Agente de Contratação do Município